



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Projeto de Lei Complementar 005, de 7 de dezembro de 2017

Súmula: Altera a Lei Complementar 02, de 29 de dezembro de 2003, e posteriores alterações, e dá outras providências.

Art. 1º. O segundo § 2º do art. 12 da Lei Complementar 02, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o número de § 2º-A, mantida a mesma redação.

Art. 2º. O art. 12 da Lei Complementar 02, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de um § 4º, com a seguinte redação:

Art. 12.....

§ 4º. Compete ao Poder Executivo regulamentar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento ou da falta de cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN.

Art. 3º. A Lei Complementar 02, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

Art. 15-A. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) estabelecida no Artigo 8º - A, da Lei Complementar n. 116/2003, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços objeto do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista no caput deste artigo, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º. A nulidade a que se refere o parágrafo anterior gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as



Município de Vitorino

Estado do Paraná

disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 4º. A Lei Complementar 02, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 58-A, com a seguinte redação:

Art. 58-A. Os débitos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) originados da emissão de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) poderão ser parcelados conforme as disposições constantes na Lei 1293/2013 e na Instrução Normativa 01/2013.

Art. 5º. O Anexo II da Lei Complementar 02, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II TABELA PARA COBRANÇA DE ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL CUSTO DE MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO

TABELA DE ISSQN			
CONSTRUCAO E REGULARIZACAO			
RESIDENCIAIS EM ALVENARIA			
Até	70,00 m2	- -	Isento
De	70,01 m2	a 100,00 m2	10%
De	100,01 m2	a 120,00 m2	15%
De	120,01 m2	a 150,00 m2	20%
De	150,01 m2	a 200,00 m2	25%
Acima	De	- 201,00 m2	30%
RESIDENCIAIS EM PRÉ-MOLDADO			
Até	70,00 m2	- -	Isento
De	70,01 m2	a 100,00 m2	7%
De	100,01 m2	a 120,00 m2	10%
De	120,01 m2	a 150,00 m2	15%
De	150,01 m2	a 200,00 m2	20%
Acima	De	- 201,00 m2	25%
RESIDENCIAIS EM MADEIRA			
Até	70,00 m2	- -	Isento
De	70,01 m2	a 100,00 m2	6%
De	100,01 m2	a 120,00 m2	9%
De	120,01 m2	a 150,00 m2	12%
De	150,01 m2	a 200,00 m2	18%



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Acima De	-	201,00 m2	22%
COMERCIAIS			
Até	75,00 m2	- -	10%
De	75,01 m2	a 100,00 m2	15%
De	100,01 m2	a 150,00 m2	20%
De	150,01 m2	a 200,00 m2	25%
Acima De	-	200,01 m2	30%
BARRACÕES			
Até	120,00 m2	- -	10%
De	121,00 m2	a 250,00 m2	12%
De	251,00 m2	a 500,00 m2	13%
Acima De	-	501,00 m2	14%
GALPÕES SEM PAREDES LATERAIS			
Qualquer área...			7%
EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS (unidade)			
Até	70,00 m2	- -	5%
De	70,01 m2	a 120,00 m2	10%
De	120,01 M2	a 250,00 m2	15%
Acima De	-	250,01 m2	20%
EDIFÍCIOS COMERCIAIS			
Até	70,00 m2	- -	10%
De	70,01 m2	a 120,00 m2	15%
De	120,01 M2	a 250,00 m2	20%
Acima De	-	250,01 m2	25%
REFORMAS SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA			
troca de forros, telhados, janelas, revestimentos internos e externos ou reboco)			Isento
isentos de taxas.			
AMPLIAÇÃO DE OBRA			
30% DO VALOR DA TABELA RESIDENCIAL COM A EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DA METRAGEM ANTERIOR			

Nota 01: PARA O CÁLCULO DA MÃO DE OBRA DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DEVE SER APLICADO 60% DO VALOR DO CUB (CUSTO BÁSICO UNITÁRIO) DO PARANÁ.

Nota 02: PARA O CÁLCULO DA TABELA UTILIZA-SE O % do CUB x PERCENTUAL DA TABELA x ALIQUOTA x METRAGEM


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 dias depois da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Vitorino/PR, em 04 de dezembro de 2017.



Juarez Votri
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar 005, de 7 de dezembro de 2017


Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar 1/17, que altera a Lei Complementar 002, de 29 de dezembro de 2003, que disciplina o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em nosso Município.

A proposta leva em consideração o advento da Lei Complementar 157/2016 que alterou a Legislação Municipal no que toca ao recolhimento e atividades passíveis de enquadramento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Já foram feitas alterações na legislação municipal visando sua conciliação com a nova legislação nacional, tendo ficado alguns aspectos pendentes, que levamos neste momento para análise e deliberação de Vossas Excelências para que a tramitação ocorra em caráter de extrema urgência.

Vitorino/PR, 7 de dezembro de 2017.


Juarez Votri
Prefeito Municipal

